LEI Nº 1.299/2019
PROJETO DE LEI Nº014/2019
AUTORIA PODER EXECUTIVO

Disciplina a cessão e doação de bem móvel para órgão integrante da administração indireta do município e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o município integra a ACISPES na condição de município consorciado.

CONSIDERANDO que a ACISPES é uma associação com personalidade de direito público, legalmente integrante da administração indireta do município, conforme dispositivo do §1º do art.6º da lei ordinária nº11107/2005, tendo sua finalidade voltada para a promoção da saúde da população dos municípios consorciados.

CONSIDERANDO que o município recebeu do Estado de Minas Gerais 3 micro-ônibus (documentos em anexo) para ser utilizado em ações de saúde com a finalidade de implementar e melhorar o transporte de pessoas com necessidade de tratamento médico.

CONSIDERANDO que o recebimento de tais veículos só foi possível através da intransigente atuação da ACISPES junto ao Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que o município repassa recursos para que a ACISPES promova o transporte de seus munícipes, suportando o consórcio as despesas de custeio alusivas aos veículos utilizados para o referido transporte.

CONSIDERANDO não ser razoável que o município faça os repasses e seja igualmente onerado com as mesmas despesas para a manutenção e conservação dos micro-ônibus, quando já é eficientemente atendido pela ACISPES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Rio Novo/MG autorizado a afetar em favor da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, Associação Pública inscrita no CNPJ sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, 02 (dois) micro-ônibus referidos no Anexo Único desta lei para que o consórcio os utilize

para o transporte de pacientes e usuários do SUS atendidos pelo município com necessidade de tratamento médico.

Art. 2º. Para atendimento às formalidades legais e para que o consórcio possa suportar as despesas necessárias a regular fruição do bem afetado, fica autorizado que a ACISPES promova o registro dos micro-ônibus em seu nome, sendo os referidos bens considerados doados para atendimento as finalidades da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. A doação é submetida a encargo, pois todas as despesas alusivas a conservação, manutenção, registro ou transferência do bem serão suportadas única e exclusivamente pela ACISPES, resguardadas as responsabilidades já pactuadas entre o município e o consórcio que permanecem inalteradas.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei será outorgada por prazo indeterminado e a título gratuito, somente se resolvendo na hipótese de o donatário se extinguir.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Novo, 05 de julho de 2019.

ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito Municipal de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 05/07/2019
Por afixação
RIO NOVO - MG